

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto
sobre Bens e Serviços - IBS, a
Contribuição Social sobre Bens e
Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras
providências.

Acrescente-se o § 5º no art. 269 do Substitutivo ao
Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art.
269.....
.....

“§ 5º Fica assegurada às sociedades
cooperativas e aos associados a apropriação, a
dedução, a compensação ou ressarcimento dos
créditos das etapas anteriores, relativos às operações
sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS, não se
aplicando a estes a vedação à apropriação de créditos
inerente às não incidências, prevista nas regras
gerais do IBS e CBS, excetuando-se as cooperativas
de consumo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios.

Neste sentido, é imprescindível a aplicação da garantia constitucional do aproveitamento do crédito das etapas anteriores. A ausência de previsão expressa de tal direito implicará na vedação a sua apropriação dada a particularidade da não incidência das operações com os cooperados. Destacamos ainda que, nos termos do art. 31 e do art. 33 do substitutivo apresentado ao PLP 68/2024, a alíquota zero também inviabiliza a apropriação dos créditos das etapas anteriores.



Sala de Sessões, de julho de 2024.

COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 09/07/2024 19:02:40.693 - PLEN
EMP 354 => PLP 68/2024

EMP n.354



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246988965200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

